

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES**

**LEI MUNICIPAL No. 635, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES.**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal da Educação (CME) do Município de Vila Flores.

ART. 2o. - O Conselho Municipal da Educação, será constituído por (9) nove membros que terão o mandato de duração de 4 anos de forma que haja renovação de 1/3 a cada 2 anos, nomeados pelo Prefeito Municipal.

ART. 3o. - Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão indicados: 1 membro professores, de livre indicação do Poder Executivo Municipal; 5 membros professores, indicados pelo segmento da Educação com sede no Município; 1 membro indicado pelo Círculo de Pais e Mestres; 1 membro representando os prestadores de serviço; 1 membro representante da Associação dos Professores de Vila Flores.

ART. 4o. - Terão assento no CME, representantes da Comunidade escolar (pais e professores), do governo e prestadores de serviço.

ART. 5o. - O mandato de cada membro do CME terá a duração de 4 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo vaga no CME será nomeado novo membro, indicado pela respectiva entidade, que completará o mandato do anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a 6 (seis) meses, será designado um substituto, enquanto durar o seu impedimento.

ART. 6o. - O Conselho Municipal da Educação, será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação de assuntos pertinentes ao ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CME realizará reuniões conforme o estabelecido em seu regimento.

ART. 7o. - As funções dos Conselheiros serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas como contribuições de relevância para a Educação.

ART. 8o. - Ao Conselheiro integrante do CME que não seja servidor público municipal, quando em representações fora do município ou a serviço do órgão coligado, tem direito ao ressarcimento das despesas efetuadas por parte da municipalidade mediante comprovação de despesa.

ART. 9o. - Ao CME compete:

- a) Elaborar o seu regimento interno;
- b) Estabelecer critérios para criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
- c) Promover o estudo da Comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) Estabelecer medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- e) Acompanhar e controlar a forma de aplicação de recursos para a educação no Município;
- f) Analisar e aprovar o Plano Municipal da Educação;
- g) Acompanhar, examinar e avaliar as experiências pedagógicas inovadoras;
- h) Vigiar, acompanhar, examinar, sindicatar e avaliar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- i) Estabelecer medidas e programas para capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- j) Emitir parecer sobre:
 - concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
 - acordos, convênios, e/ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
 - questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelas escolas, SMEC ou Poder Legislativo Municipal nos termos da Lei.

Handwritten signature or initials.

l) Participar das modificações do Plano de Carreira do Magistério Municipal conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação no. 9394/96;

m) Fiscalizar o cumprimento da Lei Orgânica do Município e demais Leis relativas a área da Educação do Município ;

n) Manter intercâmbio com o CEE- Conselho Estadual da Educação e com demais conselhos municipais de educação;

o) Dar e emitir pareceres sobre a municipalização, sistema e regime de colaboração de ensino;

p) Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

ART. 10. - O CME, contará com infraestrutura para atendimento de seus serviços técnico e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.


ART. 11 - Caberá ao CME solicitar ao Chefe do Poder Executivo a designação , sempre que necessário e em caráter temporário, de assessores, conforme as matérias em estudo;

ART. 12 - O detalhamento da organização e funcionamento do CME, constará do Regimento Interno desse órgão.

ART. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal no. 171, de 10 de abril de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 07 de outubro de 1997.


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

Por Estivada a publicação
Enc 07/10/1997